

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



**Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

003/2022

PEDIDO DE INFORMAÇÃO 06

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

De acordo com a Lei nº 4328 de 28/12/2001 no seu art. 23:

§1º - Para construção de alvenaria ou mista o valor do metro quadrado será de 40% (quarente por cento) do valor do CUB/RS, levando-se em consideração o número de pontos da construção e a depreciação física do imóvel;

§2º - Para construção de madeira, o valor do metro quadrado será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CUB/RS, levando-se em consideração o número de pontos da construção e a depreciação física do imóvel.

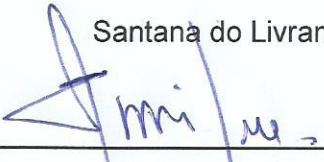
Solicito os seguintes esclarecimentos:

- Como se obtém os valores do metro quadrado em relação aos 40% (quarente por cento) do valor do CUB/RS e aos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CUB/RS;

- O que é considerado como número de pontos de construção;

- Como é feita a análise da depreciação física do imóvel;

Santana do Livramento, 10 de Janeiro de 2022.


Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.